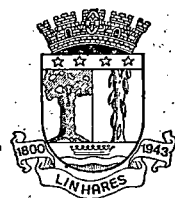




Estado do Espírito Santo

Lei nº 545/88  
em 06-02-88



PROTOCOLO N.º 00800/88.

EXERCÍCIO 1988.

"CONCEDE ABONO DE NATAL, REFERENTE EXERCÍCIO  
DE 1.988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mens. nº 017/88, 25-11.

## AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de Novembro do  
ano de mil novecentos e oitenta e oito, autúo, nos Têrmos da  
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 00017/88, DE 25/11/88.

PROTOCOLO  
Nº 0000/88  
Em 29/11/88

"CONCEDE ABONO DE NATAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

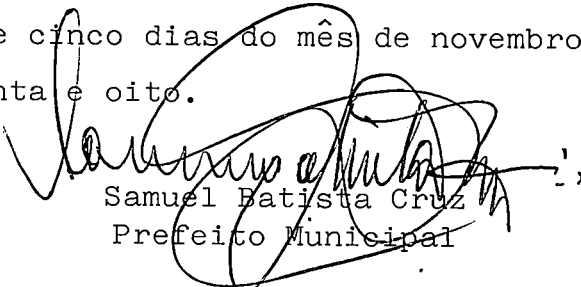
O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no final do exercício de 1.988, abono de Natal a todos os funcionários efetivos, comissionados, inativos e pensionistas, de 01 (hum) salário.

Art. 2º. - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, os necessários créditos suplementares.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º. (primeiro) de Dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e oito, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.

  
Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

MENSAGEM Nº. 00017/88.

25 de novembro de 1.988.

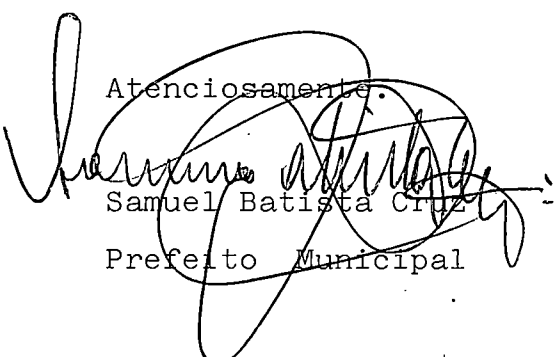
EXM<sup>º</sup>. SR. JAIR DE SOUZA MOREIRA E DEMAIS NOBRES VEREADORES:

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o incluso Pro  
jeto nº. 00017/88, que objetiva o Chefe do Poder Executivo Muni  
cipal, a conceder, no final do exercício de 1.988, abono de Natal  
a todos os funcionários efetivos, comissionados, inativos e pen  
sionistas, de 01 (hum) salário.

O referido abono não será extensivo aos servidores regidos atra  
vés da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), uma vez que já  
percebem o 13<sup>º</sup>. Salário, de acordo com a Legislação vigente.

Diante do exposto e por motivos justos, contamos com a compree  
ção, apreciação e decisão da soberania dessa Edilidade à presente  
proposição, em caráter de urgência.

Atenciosamente.

  
Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos seus MEMBROS É DE PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 800/88 que " CONCEDE ABONO DE NATAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ", tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Era o que tínhamos a opinar

Saladas Sessões 19 de dezembro de 1.988.

Presidente

Relator

Membro

*[Handwritten signatures]*  
Justino Viana de Souza



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTICA

A COMISSÃO DE JUSTICA reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 800/88 que " CONCEDE ABONO DE NATAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." por ser CONSTITUCIONAL, tudo de conformidade com o PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DESTA CASA DE LEIS. x.x.x x.x

Era o que tínhamos a opinar

Saladas Sessões, 1º de dezembro de 1.988.

Presidente *Luís Silva*

Relator

Membro *Sebastião Nunes Botelho*



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº545/88.

"CONCEDE ABONO DE NATAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1.988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no final do exercício de 1.988, abono de Natal a todos os / funcionários efetivos, comissionados, inativos e pensionistas, de 01 (um) salário.

Art. 2º.- As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por / Decreto, os necessários créditos suplementares.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro (1º) de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito, revogadas as disposições / em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, ES., aos primeiros dias do mês de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

  
\_\_\_\_\_  
Jair de Souza Moreira  
-Presidente-